

## FUNDAMENTAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL

A Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu art.º 4º estabelece que, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objectivos superiormente fixados, as competências e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da elaboração da proposta de orçamento as actividades de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução e eventuais alterações a introduzir, bem como o respectivo MAPA DE PESSOAL, elementos que devem acompanhar a respectiva proposta orçamental.

-Segundo o preceituado no nº 1 do art.º 5º do citado diploma legal, os MAPAS DE PESSOAL devem conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço dispõe e dos que carece para o desenvolvimento das suas actividades, caracterizados em função do referido nas alíneas a), b) e c) do mesmo número.

- Perante as solicitações das populações e dentro das suas competências legais, a junta pretende dar uma resposta célere, o que requer um trabalho humano para o qual o pessoal ao serviço da Junta de Freguesia não tem capacidade de resposta.

Pelas dificuldades colocadas pelo Governo, não é viável a admissão de pessoal por tempo indeterminado. Assim é, na tentativa de resposta aos municípios que se pretende criar no próximo ano dois lugares de assistentes operacionais contratados a Termo Certo.

### MAPA DE PESSOAL/ ORÇAMENTO

Nos termos legais, o orçamento para o ano económico de 2010 tem verbas afectas ao Pessoal em Exercício de Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a classificação económica 01.01.04 e também para o Pessoal Contratado a Termo com a classificação 01.01.06.

Junta de Freguesia de Marinha Grande, 15/12/2010